

DIREITOS DE PERSONALIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL COM BASE NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PERSONALITY RIGHTS IN DIGITAL COMMUNICATION MEDIA BASED ON THE GENERAL DATA PROTECTION LAW

Kael de Freitas Carvalho¹

Resumo

A Lei de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação brasileira que garante a privacidade dos dados pessoais da população, ao impedir que bases de contatos circulem livremente entre entidades privadas. A LGPD determina que todo cidadão tenha o poder de escolher como seus dados pessoais serão tratados e garante a proteção dos direitos de personalidade. A lei dispõe sobre o tratamento dado aos dados pessoais inclusive, nos meios digitais, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. O estudo do direito de personalidade digital como base na LGPD, pode ser realizado através de uma revisão bibliográfica, com abordagens dedutivas aprimora em materiais já elaborados, sendo principalmente livros e artigos científicos acerca do tema. Em resumo a LGPD, é um instrumento legal que veio para barrar qualquer tipo de ilegalidade, ao qual seja referente ao uso de informações disponibilizadas para as empresas e ate outros meio que circundam a internet.

Palavras-chave: Direito da personalidade. Internet. LGPD. Proteção de dados.

Abstract

The Data Protection Law (LGPD) is a Brazilian legislation that guarantees the privacy of the population's personal data, by preventing contact databases from circulating freely between private entities. The LGPD determines that every citizen has the power to choose how their personal data will be treated and guarantee the protection of personality rights. The law exists on the treatment given to personal data, including, in digital media, by individuals or legal entities governed by public or private law, with the aim of protecting the fundamental rights of freedom and privacy and the free development of the personality of the person. Natural. The study of the digital personality right based on the LGPD can be carried out through a bibliographical review, with deductive approaches tried in already prepared materials, mainly books and scientific articles on the subject. In short, the LGPD is a legal instrument that came to stop any type of illegality that refers to the use of information made available to companies and even other means that surround the internet.

Key-words: Personality Right. Internet. LGPD. Data Protection.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como foco principal a exploração da repercussão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito jurídico, sabendo que hoje em dia os dados pessoais são

1 Acadêmico do 10º período do curso de direito na UNIENSINO. Orientando Prof. Flávia Jeanne Ferrari.

protegidos por uma lei.

O avanço das tecnologias digitais trouxe novos desafios para a proteção dos direitos. A personalidade digital é a forma como as pessoas se expressam e se relacionam no ambiente online, por meio de seus dados pessoais, que podem revelar aspectos de sua identidade, preferências, opiniões, hábitos, entre outros. Esses dados são coletados frequentemente, armazenados, usados e compartilhados por diversas entidades, como empresas, governos, redes sociais, aplicativos, etc., que podem utilizar essas informações para fins diversos, como marketing, publicidade, análise de comportamento, segurança pública, entre outros.

Diante desse cenário, surge a grande necessidade de uma regulamentação específica sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, que garanta a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Nesse sentido, foi promulgada a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Assim, o presente artigo tem como tema o direito de personalidade digital com base na LGPD e como problema de pesquisa a seguinte questão: como a LGPD tutela a personalidade digital no Brasil.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a personalidade digital e sua formação a partir da influência das novas tecnologias na rotina pessoal e profissional das pessoas, discutindo a tutela jurídica da personalidade a partir da proteção de dados como garantia fundamental na Constituição Federal.

Tudo isso, podendo ser especificado através de: conceitos, evolução histórica, pesquisas referentes às mudanças sociais acarretadas as novas tecnologias e impactos a personalidade, definição de direito de personalidade e elementos que a circundam, estudo sobre os princípios e deveras da LGPD e a sua aplicabilidade no tratamento de dados pessoais e avaliação dos benefícios e riscos da LGPD para a proteção da personalidade digital.

A justificativa do presente artigo é a relevância do tema para os debates jurídicos e sociais sobre os direitos da personalidade com o contexto digital, considerando que a LGPD é uma norma recente que ainda carece de uma interpretação mais consolidada sobre seus aspectos teóricos e práticos. Além disso, esse artigo pertence contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico sobre o tema e para a conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres em relação aos seus dados pessoais.

A metodologia utilizada para a consolidação do artigo é a revisão bibliográfica com abordagens dedutivas, baseada em matérias já elaboradas, sendo principalmente livros e artigos

científicos acerca do tema.

2. A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LGPD

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD muitas questões relacionadas à privacidade dos indivíduos e à proteção de seus dados pessoais foram levantadas, entre elas, o direito a personalidade digital.

A Lei Geral de Proteção de Dados surge com a grande necessidade de proteger, não só o direito de personalidade dos titulares, mas também a intimidade de coleta de seus dados. (SENADONOTÍCIAS, 2023)

Essa lei por ser muito nova no âmbito jurídico, tem um grande papel para toda sociedade. Ela exerce um importante poder em relação aos direitos das pessoas em relação aos seus atos no mundo da internet. Tais atos estes referidos aos compartilhamentos de dados pessoais que podem vir a ser utilizados de formas errôneas no mundo virtual.

A LGPD regulamenta como deve ser conduzido passo a passo os dados pessoais de seus clientes e colaboradores. (PLANALTO, 2023)

Quando uma empresa passa segurança a seus clientes, eles por sua vez se sentem seguros na maioria das vezes e passam seus dados, sabendo que essa empresa opera em conformidade com a lei e agindo de boa-fé. (SANTOS, 2023, p. 58 – 65)

O artigo 2º da LGPD dispõe sobre a disciplina da proteção de dados pessoais. A proteção jurídica dos direitos da personalidade a partir da vigência da LGPD é um tema de extrema importância para todos aqueles que utilizam à internet as redes sociais. Isso se deve ao aumento do uso dessas ferramentas, ocasionando também no crescimento do número de violação aos direitos da personalidade, como a divulgação de informações pessoais sem consentimento, à exposição da imagem sem autorização, entre outras. (PLANALTO, 2023)

Nesse contexto, a LGPD surge como importante ferramenta para garantir a proteção dos direitos da personalidade digital. A lei estabelece as regras claras sobre a partilha e coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, garantindo que essas informações sejam utilizadas apenas para os fins específicos para os quais foram coletadas e com o consentimento expresso do titular.

Essa lei tem grande semelhança com o Código de Defesa do Consumidor - CDC tendo sua redação semelhante ao artigo 43 do referido código. (JUSBRASIL, 2023)

Outro ponto importante da LGPD é que estabelece sanções para as empresas que não cumprem as regras estabelecidas na lei, o que significa que elas podem ser multadas e até mesmo ter suas atividades suspensas em casos mais graves.

Tal lei é válida para todos que se sujeitem ao tratamento de dados pessoais. É de extrema importância destacar que a lei se aplica independente do porte, da nacionalidade ou tipo empresarial. (PROXIMA, 2023)

Em resumo, a proteção jurídica dos direitos de personalidade digital com base na LGPD é um avanço importante na garantia da privacidade e da segurança dos indivíduos na área digital. Por isso, é importante que todos estejam cientes de seus direitos e exijam o cumprimento da lei por parte das empresas que coletam e tratam seus dados pessoais.

2.1 A tutela jurídica constituição dos direitos da personalidade e necessidade de proteção dos dados sensíveis em tempos de democratização

O homem a fim de tornar-se independente assume a necessidade muito importante nas relações sociais, adquirindo assim o direito ao qual culmina com a obrigação, tornando o sujeito passivo e ativo nas relações jurídicas.

Com o desenvolvimento dos direitos da personalidade, a Carta Magna de 1215, teve em seu rol dois documentos importantes para a valorização da tutela da personalidade e da defesa dos direitos individuais. São eles: a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia (1776). (SANTOS, 2023, p. 56 – 65)

Tais documentos foram reconhecidos algumas vezes, um dos reconhecedores foi Henrique VI que afirmou:

Nenhum homem livre será detido ou sujeito à prisão, ou privado dos seus bens, ou colocado fora da lei, ou exilado, ou de qualquer modo molestado, e nós não procederemos nem mandaremos proceder contra ele senão mediante um julgamento regular pelos seus pares contra ele senão a lei do país. (COMPARATO, 2023, p. 22 – 30)

Na Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia de 1776, encontrava-se a seguinte afirmativa:

Todos os homens são por natureza, igualmente livres e independentes, e tem certos direitos inatos dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou desejar seus pósteros e que são: gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança. (MELLO, 2023, p. 56-65)

O Código Civil francês, o Código Civil italiano e o Código Civil brasileiro de 1916, não traziam expressamente um capítulo específico voltado somente aos direitos da personalidade. (MELLO, 2023. P. 56-65)

Maria Celina Bodin de Moraes destaca que:

No final do século XIX se percebeu a necessidade concreta de garantir proteção a uma esfera de privacidade das pessoas, e a partir daí seguiram-lhe, ao longo do século XX, os demais direitos da personalidade. Variadas são as razões apontadas para as circunstâncias históricas, mas a primeira, embora controversa, é a mais interessante: teria sido a completa ausência, nas sociedades ocidentais pelo menos até fins do século XVIII, da noção de vida privada, a qual semente veio a ter origem a partir de determinada concepção de civilização. (MORAES, 2010, p. 121 – 148)

Quando se aborda o termo: direito de personalidade, temos que enfatizar algumas características importantes ao qual circunda esse tema. Dentre eles citamos: o direito a personalidade absoluto, extrapatrimonial, imprescritível e indisponível.(DINNIZ, 2019, p. 20 – 50)

O direito a personalidade, também pode ser subdivididos em: direito a integridade física e integridade moral, ao qual este direito abrange a honra, a liberdade, a privacidade e em uma esfera mais estreita, a intimidade.(DINNIZ, 2019, p. 20-50)

No Brasil, a proteção aos direitos da personalidade tem como base a Constituição de 1988, que estabeleceu a dignidade da pessoa como um dos princípios da República Federativa do Brasil e, no domínio do direito privado, o Código Civil de 2002 previu cláusulas gerais de tutela aos direitos da personalidade.(MELLO, 2023, P. 65)

Em busca de reaver os direitos basilares do ordenamento jurídico, foi promulgada a Constituição Brasileira de 1988, perseguindo as conquistas sociais de todos, tendo um capítulo voltado somente às garantias fundamentais.

A Suprema Lei carrega consigo, grandes valores éticos, sociais, econômicos ao qual estabelece regras relacionadas ao direito privado; podemos aqui citar o direito contratual, com objetivo de mostrar e suprir o que os Códigos deixavam para trás.

O Direito Civil abraçou a contemporaneidade dos desafios, ao ponto de que temas que há 20 anos não eram mais discutidos, agora passam a integrar o ordenamento jurídico para novas discussões. (DINNIZ, 2019, P. 30-55)

Uma dessas discussões é a atual Inteligência Artificial (IA). A Inteligência Artificial teve seu reconhecimento no dia 26, de outubro de 2017, na Arábia Saudita. Teria sido o primeiro país a ter um robô com reconhecimento de cidadão. (MARTINS e LONGHI, 2020, p. 16).

Mas qual a relação da IA com a LGPD? A Inteligência Artificial veio para facilitar e ajudar em diferenciados setores que vão desde indústrias até mesmo ao setor de telecomunicação. (CARDOSO, 2023)

Mas com a propagação da IA, grandes questões são levantadas por pessoas que não tem

intimidade com ela. Isso acontece devido às pessoas não se sentirem seguras com relação a IA, sabendo que esta não é uma pessoa física que está lidando com sua privacidade cibernética. (CARDOSO, 2023)

Com tudo, a IA deve sempre estar amparado da LGPD, para fins de relações estabelecidas no mundo da internet. (CARDOSO, 2023)

As empresas precisam manter sempre medidas adequadas para garantir sempre a segurança jurídica dos dados coletados.

E qual a visão da Lei 13.709/2018? O que ela dispõe sobre a Inteligência Artificial? A LGPD também exige das empresas um suporte muito grande na prática de medidas de segurança para proteger os dados pessoais coletados. Isso também corresponde na adoção de criptografia, no uso de senhas de segurança e protocolos de segurança adequados para prevenir o acesso não autorizado. (CARDOSO, 2023)

A lei exige que as empresas tenham um vasto conhecimento dos seus colaboradores antes de coletar os dados necessários. Além disso, a LGPD prevê penalidades para as empresas que não cumprem tais diretrizes. Para tanto a IA deve estar sempre em conformidade com a LGPD para que não haja erro na coleta e dados e nem na privacidade deles.

Tudo isso deve ser essencial para a proteção da privacidade dos dados pessoais especialmente em um mundo aonde a IA é cada vez mais explorada. (CARDOSO, 2023)

O artigo 12 do Código Civil, dispõe da sanção requerida pelo ofendido em razão de ameaça ou lesão a disposição da personalidade. Essa sanção deve ser feita por meio de medidas cautelares que suspendam os atos que ameacem ou desrespeitem a integridade físico-psíquica, intelectual e moral.

O artigo 42 caput da LGPD, estabelece o dever civil de reparação inerente por dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, por aqueles que auferem o íntimo da integridade nos direitos de proteção de dados. Podemos aqui concluir que, são utilizados apenas dois critérios lógicos para fundamentar a responsabilidade, são eles: exercício da atividade de tratamento de dados e violação à legislação de proteção de dados. (CADERNO JURIDICO, 2021 p. 104)

Segundo Moraes Fé, apud Sarlet, antes do advento a Carta Magna de 1934, houve uma grande violação aos direitos cometidos pelo regime totalitário na Segunda Guerra Mundial. Essa violação posteriormente resultaria em atos normativos visando garantir a dignidade da pessoa humana. (FÉ, 2022).

Segundo Sarlet “a constitucionalização do direito privado, esta rotulada, pois este se refere aos particulares como destinatários dos direitos fundamentais”. (Sarlet. 2021).

Na data de 23 de maio de 1949, na cidade de Bonn, foi aprovada a Lei Fundamental alemã,

sendo voltada aos princípios do direito fundamental, compreendidos como direitos iminentes a todos e qualquer ser humano. Segundo o ordenamento Alemão constitucional, traz em seu artigo 1º, 1, a seguinte afirmativa: “A dignidade da pessoa humana é inviolável. Toda a autoridade publica tem o dever de respeitá-la e protegê-la”. Logo em seguida o artigo 2º, 1, afirma que: “Todos tem o direito ao livre desenvolvimento da sua personalidade, desde que não violem o direito de outrem e não atentem contra a ordem constitucional ou a lei moral”.(MELLO, 2023. P. 56 – 65)

No Brasil, a Constituição Republicana Federativa do Brasil, não prevê explicitamente um direito ao livre desenvolvimento da personalidade como foi pronunciado no caso da constituição alemã. Mas, toda via, a um princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, ao qual esta descrita no artigo 1º, III, da CRFD/88, que conforma o processo exegético. Dessa forma podemos afirmar que o direito de personalidade esta amparado por esse dispositivo previsto na constituição.(PLANALTO, 2023)

3. A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS FRENTE AO AVANÇO ACELERADO DA TECNOLOGIA E DISPOSIÇÃO DE DADOS VIA INTERNET.

Sabemos que a internet é conhecida como terra de ninguém. Porém com o passar dos tempos e com avanço disparado da tecnologia, a internet conseguiu nos aproximar e tornar-nos habitante de uma pequena civilização cibernética.

Nessa pequena civilização ao qual cito neste artigo, ninguém é indiferente, pois todos compartilhamos da mesma vila, onde cada habitante sabe como se portar em relação à vivência nessa civilização.

Com o avanço da tecnologia, as informações começaram a se propagar muito rápido, com tudo a regulamentação dos aspectos civis da internet no Brasil passa a caminhar com longos passos. (MARTINS e LONGHI, 2020, p. 16).

O compartilhamento de dados via internet recebe um apelido de “(petróleo da internet)”, tais dados são o combustível desse mundo habitado por muitos e desconhecido por poucos.

O direito privado começa a prevalecer a partir desses novos avanços tentando promover soluções para os novos problemas que começam a surgir com a nova era.

Quando falamos na proteção de dados, sabemos que existe uma verdade acima disso tudo. A verdade é que a disponibilização de dados via internet pode ser muito perigosa, pois se não tiver algumas medidas de segurança, nossos dados ficam expostos a todo tipo de pessoas que agem com má-fé. (MARTINS e LONGHI, 2020, P. 16).

Geralmente não temos controle de quem tem acesso aos nossos dados pessoais e profissionais, podendo assim gerar consequências graves, como roubo de intimidade e perda de

informações importantes.

Por isso é de extrema importância que o nosso ordenamento jurídico junto ao nosso poder público, invista em uma medida de proteção de dados. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor no Brasil em setembro de 2020 estabelecendo regras claras sobre a coleta de dados, armazenamentos, uso e compartilhamentos de informações pessoais.

3.1 A lgpd como instrumento de proteção de dados relacionados á personalidade e intimidade.

Para garantir o conforto a seus clientes na era digital, as empresas precisaram se adaptar com os avanços tecnológicos, obrigando-se a compreender a nova lei, além de entender como ela pode impactar nas medidas posteriores. (CONTEUDO JURIDICO, 2023)

A partir daí, foi possível através de implementação necessária a fim de evitar qualquer tipo de declínio por tal descumprimento normativo.

A LGPD é uma lei de grande responsabilidade, ela é munida de diretrizes que geram grandes e importantes dados dos consumidores em relação às empresas desde sua sanção em 2020, a contar da data de sua promulgação.

Com essas normas, definidas pela Lei 13.709/2018, as empresas tiveram orientações padronizadas para a coleta de informações de caráter pessoais de seus clientes. Além disso, a tal lei determina penalidades para o descumprimento dessas normas já estabelecidas. (CONTEUDO JURIDICO, 2023)

O desenvolvimento dessa lei já vinha sendo discutida em 2017, quando foram consideradas como base as regras da GDPR (General Data Protection Regulation), normas estas validas nos Estados Unidos.

Com a aprovação da lei, em 2018, o poder político estabeleceu um prazo para que as empresas colocassem em prática o processo de proteção de dados dos clientes. Tendo sua vigência somente dois anos depois. (CONTEUDO JURIDICO, 2023)

Com o grande crescimento da internet, o volume de informações disponíveis para as empresas cresceu. Em pesquisas feitas pelo Seed Scientific, 2,5 quintilhões de novos dados surge a cada minuto no mundo. Acredita-se que aproximadamente 175 zettabytes de dados existirão em 2025.

Essa quantidade de informações pode trazer muitas coisas, o importante é sabermos gerencia-las de maneira consciente, para que haja uma garantia que a transparência seja segura ao disponibilizar nossos dados via internet. (PROXXIMA, 2023)

Nesse contexto, temos por finalidade a segurança dos dados pessoais do cliente, para que este tenha o seu direito de saber a finalidade de uso de tais informações prestadas para a empresa. A partir daí, cabe a ele decidir se disponibiliza ou não os seus dados.

Por fim 2020, os avanços da LGPD incluíram a proteção e garantias dos direitos fundamentais, expostos pela CF, por meio da Emenda Constitucional 115. (SENADONOTICIAS, 2022).

3.2 Os objetivos e adequação a LGPD.

Em relação à Lei Geral de Proteção de Dados, os órgãos e entidades estaduais tiveram que se adaptar as transformações culturais das instituições, ao ponto que todos os níveis fossem atingidos por essas adequações.

A LGPD determina alguns aspectos jurídicos em relação aos dados pessoais de cada indivíduo. Assim ela contém bases legais que autorizam o tratamento desses dados. Sendo assim, todas as empresas que se munirem dos dados coletados sem uma base legal, estarão infringindo as regras estabelecidas.

Um dos objetivos das transformações é o diagnóstico da cultura organizacional, que tem por finalidade, identificar o nível de percepção dos servidores em relação à LGPD, orientar o encarregado de dados e as demais entidades organizacionais do Poder Executivo. (CGE, 2023).

Um dos conceitos da lei de proteção de dados veio com o desenvolvimento objetivo, ao qual visa à proteção de dados dos consumidores, tendo como principal foco a transparência no tange o compartilhamento de dados. Com base nisso, o nosso ordenamento jurídico tem o foco principal em proteger os direitos à privacidade e a liberdade de cada um, este podendo escolher se quer ou não compartilhar seus dados com determinada empresa. (CGE, 2023)

A LGPD trabalha com um conjunto de dados de qualquer natureza identificada ou não. Vista que esses dados pode possibilitar um histórico d referente ao sujeito que prestou informações sobre seus dados e que permita a identificação seja ela no meio físico ou digital.

A LGPD esta sempre voltada a operações de cunho cibernético, pois é através da internet que ocorre o grande numero de corrupção em relaçãoa compartilhamento e coleta de dados. (CGE, 2023)

Diante disso, temos alguns aspectos objetivados em relação à LGPD:

- Gerenciamento de dados estabelecidos pelas empresas;
- Normatividade no relacionamento entre cliente e empresa;

- Segurança ampla no compartilhamento de dados pela empresa;
- Garantias fundamentais em relação às informações pessoais privadas; (CARDOS, 2023).

A Lei Geral de Proteção de Dados tem como consideração as informações pessoais, como característica própria de pessoas naturais. Sendo assim, essas características não se aplicam por parte de pessoas jurídicas. Segundo o regime normativo, esses dados via de regra são validos tanto para dados físicos como para dados digitais.

Mas também temos alguns dados que a própria LGPD não protege, são estes:

- Dados anônimos;
- Dados com características de segurança pública;
- Informações para fins de investigação;
- Dados extraterritoriais; (CARDOSO, 2023).

A LGPD ela no só protege os dados pessoais, mas também protegem os dados chamados dados sensíveis dados estes que podem ser utilizados de forma erronia. Essas informações tem certo tratamento diferenciado, de acordo com a normatividade.

Toda empresa que se preste a utilização de dados por parte de seus clientes, deve se adequar a LGPD, seja ela sediada no Brasil ou não. Nesse sentido, uma empresa internacional, que coleta informações de cliente no Brasil, deve responder às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados. (PLANALTO, 2023)

A regulamentação fiscal da LGPD vem por meio de um órgão responsável, para acompanhar o cumprimento das normas de proteção de dados no Brasil, a chamada ANDP (Autoridade Nacional de Proteção de Dados). Esta autoridade começou a funcionar em 2020, logo que entrou em vigor a LGPD, porem em 2022, veio a se tornar um órgão independente, com orçamento próprio e funções semelhantes a outros agentes reguladores. (CGE, 2023)

Para que as empresas ficassem mais por dentro do assunto relacionado à LGPD, a ANDP lançou folders com orientações importantes sobre a proteção de dados. Caso venha a serem descumpridas tais orientações por parte da empresa, a responsabilidade recai sobre a ANDP, que será responsável por analisar e julgar a gravidade dos acontecimentos, havendo assim uma possível aplicação de penalidade.

Para Rodrigo Pironti 2022, a nova realidade virtual é uma explosão inovadora para algumas pessoas. É um mundo onde a internet hoje em dia é uma ferramenta muito importante ate mesmo

na resolução de problemas tipo como: investimento, compras, firmação de contratos e ate mesmo negociação jurídica. (CASTRO, 2022)

Pironti tem por consenso, que o mundo virtual é representado por um avatar. Ele acredita que a Lei 13.709/18, esta bem próxima a um Metaverso cibernético. Relação esta que se pararmos para pensar, no que ele fala em seu artigo publicado: O Metaverso e a LGPD: o Tratamento Dado aos Controladorese Titulares Dado no Universo Paralelo; as relações virtuais serão manifestas por meio de avatares criado dentro da própria internet. E com a criação destes avatares, será conduzida a atividades dentro da rede como se tivéssemos em um mundo real, mantendo relacionamentos, elos, adquirindo profissão, seja ela comercial ou institucional, ou ate mesmo relações internacionais. É nesse sentido que a LGPD tem como base regras para a proteção de dados prevista em lei.

O artigo 1º da Lei 13.709/18 prevê sobre “o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais da restrição da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”. Já no artigo 4º inciso I da referida lei, dispõe sobre: “não se aplica ao tratamento de dados pessoais quando realizado por pessoas natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos”. (PLANALTO, 2018)

Ficando bem explicado a aplicabilidade a Lei para a proteção dos direitos dos titulares na relação aos denominados Controladores de dados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advento da tecnologia e a crescente utilização da internet e das redes sociais tem gerado uma serie de questões relacionadas à proteção dos dados pessoais e do direito à privacidade no meio digital. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) surge como um instrumento importante para garantir a proteção dos direitos da personalidade no meio digital.

Através da promulgação da LGPD, instituiu-se um novo sistema de responsabilidade civil, sistema esse que veio a ser compatível com o Código de Defesa do Consumidor e com o Código Civil Brasileiro, com proposito de regulamentar as facetas judiciais de direito privado embasado no tratamento de dados pessoais.

Com o avanço da tecnologia, o estudo da responsabilidade civil, viu-secara a caracom um novo desafio, agora no contexto de uma relação que envolve pessoas e maquinas, na nova era.

Com a evolução ocorrendo muito rápido, torna-se imprescindível que a responsabilidade civil fique mais atenta a sensibilidade das alterações na forma de tratamento no âmbito jurídico.

Segundo algumas pesquisas feitas para este artigos, alguns pensadores e ate mesmos juristas atuais, consideram essa nova era digital como uma Quarta Revolução Industrial.

Com essa possível nova era os fatosque levam a um avanço disparado da tecnologia ser sensível, torna-se importante adotarmos um método de alteração na forma de tratamento das norma jurídicas. Vez que se de fato estamos vivendo em uma nova Quarta Revolução Industrial, como já mencionado aqui, é notável que a evolução dos campos de direito passe a permear em novas relações extrajurídicas.

Em relação aos grandes embates doutrinários citados no artigo referentes a essa nova era digital e vigiada pela LGPD, fica bem claro que a referida lei empossou o Código Civil como seu braço direito nas relações de responsabilidade civil, tendo assim um alinhamento perfeito entre ambos.

O direito da personalidade é um conjunto de direitos fundamentais que tem como objetivo proteger a dignidade humana e a autonomia individual. No meio digital esse direitos são especialmente relevantes, uma vez que as informações e dados pessoais circulam com grande facilidade e podem ser utilizados de forma indevida por empresas e indivíduos mal-intencionados.

A LGPD estabelece regras e princípios para a coleta dessas informações de caráter pessoal publico e privado. A lei prevê a necessidade de obtenção de consentimento para a coleta e utilização de dados pessoais, bem como a obrigação de adotar medidas de segurança e privacidade para garantir a proteção desses dados.

Além disso, a LGPD prevê sanções para o descumprimento normativo dessa proteção de dados, que podem incluir multas e outras penalidades. Isso significa que as empresas que não cumprir tais normas impostas pela Lei estarão sujeitas ao comprimento de penas e multas, afetando significativamente em sua reputação empresarial e seu desempenho nos grandes mercados.

Ademais, o direito de personalidade no meio digital é uma questão que merece atenção e cuidado por parte de empresas, organizações e indivíduos que utilizam dados pessoais no âmbito virtual.

A LGPD surge como importante instrumento para garantir a proteção desses direitos, estabelecendo regras e princípios que devem ser observados por todos os envolvidos no tratamento de dados pessoais.

Sua estrutura divide-se em três. Tendo sua base estrutural, as condições de legitimidade para o trato de dados pessoais, amparo na base principiológica e a base legal autorizada através do tratamento de dados pessoais.

REFERÊNCIAS

COMPARATO, Fabio Konder Comparato, A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. Fabio Konder Comparato. 3. Ed. rev. e ampl. – São Paulo, 2003. 1. Direitos Humanos. Disponível em: https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/4977109/mod_resource/content/1/A_afirmacao_historica_dos_direitos_human%20%281%29.pdf

CONTEUDO JURIDICO, disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58309/personalidade-digital-com-base-na-lei-geral-de-proteo-de-dados>

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre. Metaverso e a lgpd: o tratamento dado aos controladores e titulares de dados no universo paralelo. Rodrigo Pironti Aguirre de Castro. Curitiba, 2022. Disponível em: <https://pirontiadogados.com/2022/11/28/o-metaverso-e-a-lgpd-o-tratamento-dado-aos-controladores-e-titulares-de-dados-nouniverso-paralelo/>

CARDOSO, Philipe Monteiro. LGPD vs. Inteligência Artificial: A proteção de dados pessoal em tempos de chatbots avançados. Philipe Monteiro Cardoso. Curitiba 2023 acesso; 03 de junho de 2023. Disponível em: <https://cryptoid.com.br/criptografia-identificacao-digital-id-biometria/lgpd-vs-inteligencia-artificial-a-protecao-dos-dados-pessoais-em-tempos-de-chatbots-avancados/#:~:text=No%20caso%20da%20intelig%C3%A2ncia%20artificial,prevenir%20o%20acesso%20n%C3%A3o%20autorizado.>

CADERNO JURIDICO. DIREITO DIGITAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 2023. Nº 53. Acesso em 03 de junho de 2023. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_ser_vicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Cad-Juridicos_n.53.pdf

DINIZ, Maria Helena, Curso de Direito Civil Brasileiro, volume 1: teoria geral do direito civil/ Maria Helena Diniz. – 36. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

JUSBRASIL, ARTIGO 43 DA LEI 8. 078/ 11 DE SETEMBRO DE 1990. Acesso em 07 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10601860/artigo-43-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990>

MORAES, Maria Celina Bodin de. “na medida da pessoa humana: estudo do direito civil-constitucional”. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MELLO, Cleyson de Moraes. Direito da Personalidade – 2º ed. Cleyson de Moraes Mello. Rio de Janeiro, 2023, p. 292. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/208115/pdf/63?code=NbkD5kwxdr0LUY8Iq3wXNr2AvFC+xjinEZbUQ+t5sSKSeziVkJZGFXiAmiew3j2wrjYtrnwy7nShZnSyQXuSyoA=>
=

MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD. ACESSO EM 03 DE JULHO DE 2023. DISPONIVEL EM: https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/manual_implementacao_lgpd.pdf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SECRETARIA GERAL: LEI Nº 13.707, DE AGOSTO DE 2018, SITE DISPONIVEL EM https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm#:~:text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,da%20personalidade%20da%20pessoa%20natural.

PROXIMA. O QUE É A LGPD E COMO ELA PODE INFLUENCIAR AÇÕES DE MARKETING, Site Disponível em: https://www-meioemensagem-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/www.meioemensagem.com.br/proxima/lgpd/amp?Amp_gsa=1&_js_v=a9&usqp=mq331AQGsAEggAID#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16809989709190&si=0&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&share=https%3A%2F%2Fwww.meioemensagem.com.br%2Fproxima%2Flgpd

SANTOS, Marcelo Pereira dos. Os Direitos da Pessoa Humana na Concepção Civil-Constitucional: Uma Releitura da Tutela da Personalidade. Publica direito, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?Cod=b465588866e56400>. Acesso em: 27 mar. 2022.

SENADONOTICIAS. PROMULGADA EMENDACONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, Site Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/02/10/promulgada-emenda-constitucional-de-protecao-de-dados>